

## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTIFICO-FINANCEIRO Nº 113/2016

### TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTIFICO-FINANCEIRO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/ FUNSAUDE E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO – OESTE UNICENTRO – CENTRO DE ESPECIALIDADES.

A **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE / FUNSAUDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 08.597.121/0001-74, com sede à Rua Piquiri, 170, nesta cidade de Curitiba – Paraná, doravante denominada **SESA/FUNSAUDE** neste ato representada pelo Secretário de Estado da Saúde, **Michele Caputo Neto**, portador da Célula de Identidade RG nº 3.048.149-6 SESP-PR e do CPF n.º 570.893.709-25, e a **Universidade Estadual do Centro – Oeste UNICENTRO – Centro de Especialidades**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 77.902.914/0001-72, com sede na Rua Salvatore Renna, Padre Salvador, nº 875, na cidade de Guarapuava-Pr, de ora em diante denominada simplesmente **UNIVERSIDADE**, neste ato representada pelo Reitor, **Aldo Nelson Bona**, portador da Cédula de Identidade n.º 4.452.377-9/Pr e do CPF n.º 616.385.529-91, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnico – Científico - Financeiro, sob a égide: Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 – com alterações impostas pela Lei nº 8883, de 8 de junho de 1994; da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000; das Leis Estadual nº 15.608/07, Decreto Estadual nº 6191/12, Decreto Estadual nº 5.265/02 ; da CIB nº 101/2005, de 06 de julho de 2005, **SPI nº 14.267.565-0** e conforme as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo de Cooperação Técnico – Científico - Financeiro tem por objeto normatizar e instrumentalizar a descentralização do orçamento programado, através da Movimentação de Crédito Orçamentário (MCO), da SESA/FUNSAUDE em favor da UNIVERSIDADE, observado o contido no Plano de Trabalho, proposto pela UNIVERSIDADE e aprovado pela SESA/FUNSAUDE, e o valor estabelecido na Cláusula Terceira do presente Termo, que tem por finalidade auxílio para a manutenção de despesas quanto ao atendimento multiprofissional(fisioterapia, psicologia, terapia ocupacional, fonoaudiologia, enfermagem, assistência social e medicina) aos pacientes SUS com deficiência física advindas das Regionais de Saúde do Estado do Paraná, especialmente da 4ª, 5ª e 6ª Regional.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

##### I - A SESA/FUNSAUDE compromete-se a:

- 1.1 Efetuar a descentralização do orçamento programado, mediante Movimentação de Crédito Orçamentário da SESA/FUNSAUDE para a UNIVERSIDADE.
- 1.2 Monitorar, acompanhar e avaliar as ações desenvolvidas tendo como base o Plano de Trabalho/Aplicação.
- 1.3 Coordenar, prestar apoio técnico, acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução deste Termo.

- 1.4 Receber as Notas Fiscais devidamente atestadas pelo Órgão Gerenciador / Universidade e promover a liquidação de empenho e o respectivo pagamento aos fornecedores, observando as normas legais e vigentes.

## **II - A UNIVERSIDADE compromete-se a:**

- 2.1 Aplicar os recursos disponibilizados pela SESA/FUNSAUDE de acordo com o Plano de Trabalho, e exclusivamente na consecução do objeto pactuado.
- 2.2 Efetuar os procedimentos administrativos necessários e suficientes para a aquisição dos equipamentos e materiais permanentes, com base na Lei de Licitações previamente autorizados e cumpridas as formalidades legais.
- 2.3 Realizar a manutenção de despesas relacionadas à equipe multiprofissional contratada que atende a pessoas com deficiências no Serviço de Reabilitação Física da UNICENTRO.
- 2.4 Efetuar o empenho da despesa referente à descentralização do orçamento programado, a ser deduzido do saldo da dotação orçamentária, objetivando a perfeita satisfação das obrigações financeiras assumidas.
- 2.5 Encaminhar a SESA/FUNSAUDE, os documentos fiscais (Notas Fiscais, Faturas, etc), conferidos e atestados, referente a aquisição de materiais de consumo, equipamentos e materiais permanentes, a serem pagos na execução do presente Termo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS**

O valor global estimado do presente Termo é de R\$ 852.800,00(oitocentos e cinquenta e dois mil e oitocentos reais), distribuídos da seguinte forma:

2016 – R\$ 104.000,00(cento e quatro mil reais) referente ao exercício 2016;

2017 – R\$ 249.600,00(duzentos e quarenta e nove mil e seiscentos reais) exercício 2017;

2018 – R\$ 249.600,00(duzentos e quarenta e nove mil e seiscentos reais) exercício 2018;

2019 – R\$ 249.600,00(duzentos e quarenta e nove mil e seiscentos reais) exercício 2019;

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** O valor deste Termo só poderá ser aumentado se ocorrer a ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

O presente Termo terá vigência de (39) trinta e nove meses a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado, através de Termo Aditivo, celebrado de comum acordo entre as partes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** SESA/FUNSAUDE providenciará a publicação deste Termo de Cooperação Técnica e Financeira, em extrato, no Diário Oficial do Estado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O prazo máximo de duração do Termo, conforme estabelece o artigo 6º da Instrução Normativa 061/2011 do TCE-Pr., considerando todas as prorrogações por aditivos, não deverá ultrapassar 48 (quarenta e oito) meses.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS**

A título de obrigações legais, fica estabelecido que:

I - **A UNIVERSIDADE** deverá observar as disposições contidas na Lei Estadual nº 15.608/07;

II - Nos termos da Resolução nº 28/2011 – TCE/PR, fica a UNIVERSIDADE, dentre outros, obrigada a:

- a) Apresentar relatórios de execução de transferências voluntárias e prestar contas dos recursos recebidos, no prazo e forma estabelecidos na citada Resolução e em demais atos normativos do Tribunal de Contas e da entidade concedente dos recursos;
- b) Garantir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a entidade concedente, além dos servidores do Tribunal de Contas, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- c) Movimentar os recursos em conta específica, salvo os casos previstos em lei;
- d) Prever a Unidade Gestora de Transferências – UGT, para fins de atendimento ao previsto no art. 2º, XXI, “a”, “b”, “c” e “d”, da Resolução nº 03/2006 – TCE/PR.

III- É vedada a celebração de outros Termos com o mesmo objeto deste, exceto ações complementares.

IV- Não poderão ser pagos, em hipótese alguma, com recursos do Convênio, honorários a dirigentes da instituição beneficiada, bem como gratificações, representações e comissões, obedecidas as normas legais que regem a matéria em especial o Decreto Estadual nº 1198/11 e LC Federal nº 101, de 04/05/00.

V- Havendo contratação entre a UNIVERSIDADE e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste Convênio, tal contratação não implicará solidariedade jurídica a SESA/FUNSAUDE, bem como não configura vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhados.

VI- Não poderão ser pagas com os recursos transferidos as despesas:

- a) Com pagamento a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrantes do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta;
- b) Relativas a taxa de administração, gerência ou similar;
- c) Decorrentes de multas, juros ou correção monetária, inclusive as relativas a pagamento ou recolhimento realizado fora dos respectivos prazos;
- c) Realizadas em data anterior ou posterior à vigência deste Termo de Cooperação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

O presente Termo de Cooperação Técnico–Científico-Financeiro poderá ser rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, ou denunciado por qualquer uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS BENS REMANESCENTES**

Os bens materiais remanescentes e equivalentes ao serviço prestado até a data de conclusão ou extinção do presente Convênio, e que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com os recursos deste instrumento para assegurar a continuidade e manutenção do exposto na cláusula primeira, serão cadastrados e incorporados ao patrimônio da UNIVERSIDADE.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Termo de Cooperação Técnico – Científico - Financeiro.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se este instrumento em 03 (três) vias de igual teor na presença das testemunhas infra-assinadas.

Curitiba, de de 2016.

Michele Caputo Neto  
**Secretário de Estado da Saúde**

Aldo Nelson Bona  
**Reitor da Universidade**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_

(Assinatura)

\_\_\_\_\_

(Nome por extenso)

\_\_\_\_\_

(RG e CPF)

\_\_\_\_\_

(Assinatura)

\_\_\_\_\_

(Nome por extenso)

\_\_\_\_\_

(RG e CPF)